



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Altera a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, estabelecendo limite na utilização dos recursos oriundos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares para a manutenção administrativa dos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do art. 56, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI deste artigo serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos, inclusive a contratação do seguro previsto no inciso II do art. 82-B desta Lei, excetuando-se até o limite de 10% (dez por cento), que poderá ser utilizado para manutenção administrativa das entidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente a data de sua publicação.

Brasília, _____ de dezembro de 2016.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

A “Lei Agnelo Piva” introduziu dispositivos a Lei nº 9.615, de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto”, permitindo, que percentual de recursos oriundos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares fossem destinados aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiros como incentivo Estatal a prática e desenvolvimento do desporto.

O texto da Lei 9.615/1998, em seu art. 56, § 3º, estabelece que os recursos deverão ser aplicados “exclusivamente e integralmente” em atividade esportiva “fim” como pode ser observado no grifado a seguir:

“art. 56
§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI deste artigo serão **exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos,** inclusive a contratação do seguro previsto no inciso II do art. 82-B desta Lei.”

O Governo Federal por meio do Decreto nº 7.984, de 2013, que regulamentou a referida Lei estabeleceu nos incisos do parágrafo único, do art. 21, as definições dos termos acima grifados da seguinte forma:

“art. 21.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;

II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:

a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;

b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;

c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;

d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e

e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Ao analisar a “demonstração da aplicação dos recursos financeiros de 2015” da Lei Agnelo Piva, publicado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) (em anexo), notamos, que uma parcela significativa dos recursos está sendo utilizada para a atividade “meio” numa rubrica denominada **“manutenção administrativa”** das entidades (COB e Confederações), que carece de previsão legal para isso.

Em 2015 o COB utilizou mais de R\$ 36 milhões para gerir suas atividades administrativas. Isso representa 14% do montante repassado ao Comitê. Se fizermos um paralelo com as aplicações em cada área definida na Lei notamos que o COB utilizou bem mais que o dobro para manter sua burocracia administrativa ou 21% do valor repassado às 29 Confederações. A divisão per capita com as entidades representa pouco mais que R\$ 5 milhões, ou seja, o “escritório” do COB tem à disposição mais de 15% que o esporte propriamente dito considerando apenas os recursos destinados às Confederações, que por sua vez também utilizam dos valores para sua manutenção.

Apesar da Lei definir em que áreas do esporte olímpico o COB deve direcionar os recursos não há uma proibição expressa sobre a utilização na manutenção administrativa das entidades. Entendemos que pode ser necessário destinar valores para manutenção das entidades e assim garantir um bom funcionamento dos organismos. Entretanto, não pode a atividade “meio” deter mais recurso que a atividade “fim como vem acontecendo. Até porque essas entidades – de direito privado – precisam buscar meios para sua manutenção como patrocínios, que por sinal a maioria delas possuem. O poder público quando destinou os recursos das loterias para os Comitês foi com o intuito de promover o desenvolvimento do desporto olímpico brasileiro.

Diante do exposto peço aos nobres pares apoiar para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA